



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 17 526:

Fixa os vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, em substituição dos que constam da Portaria n.º 15 425.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 799:

Autoriza a Câmara Municipal de Torres Vedras a satisfazer em dez prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 527:

Introduz alterações no orçamento da despesa para o corrente ano económico da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 17 528:

Determina que se constitua, para funcionar segundo o regime geral estabelecido pela Portaria n.º 10 420, o Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 17 526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 368, de 16 de Novembro de 1957, e do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, publicar os vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos,

em substituição dos que constam da Portaria n.º 15 425, de 17 de Junho de 1955:

Designação	Vencimento mensal		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
a) Pessoal contratado			
Professor de Educação Física e Esgrima (a)	—	—	—
Professor de Equitação (a)	—	—	—
Ajudante de guarda-livros	2.200\$00	—	—
Escriturário	1.750\$00	1.500\$00	—
Prático agrícola	1.500\$00	—	—
Capataz	1.400\$00	—	—
b) Pessoal assalariado			
Chefe de oficina	55\$00	44\$00	38\$00
Encarregado florestal	55\$00	44\$00	38\$00
Mestre de pedreiro	55\$00	44\$00	38\$00
Cocheiro	48\$00	43\$00	38\$00
Motorista	48\$00	43\$00	38\$00
Quarteleiro-geral	46\$00	41\$00	35\$00
Encarregado da iluminação	46\$00	41\$00	35\$00
Carpinteiro	44\$00	40\$00	35\$00
Carpinteiro de carros	44\$00	40\$00	35\$00
Serralheiro	44\$00	40\$00	35\$00
Sapateiro	44\$00	40\$00	35\$00
Ferrador	44\$00	40\$00	35\$00
Seleiro-correio	44\$00	40\$00	35\$00
Carroceiro	42\$00	38\$00	33\$00
Guarda florestal	42\$00	38\$00	33\$00
Porteiro	42\$00	38\$00	33\$00
Tratador	40\$00	36\$00	31\$00

(a) Vencimento a fixar no contrato, nos termos do § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 368, de 16 de Novembro de 1957.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército, 9 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 42 799

Com o fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras satisfará ao Estado a importância de 105.640\$40, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira de 10.564\$40, vencível no último dia do mês de Janeiro de 1960, e as restantes de 10.564\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1961 a 1969.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Arnaldo Schulz — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 527

Tendo o Decreto-Lei n.º 42 761, de 24 de Dezembro do ano findo, criado na Agência-Geral do Ultramar um lugar de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Turismo e um quadro privativo de contínuos, com cinco unidades, sendo dois de 1.ª classe e três de 2.ª classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Reforçar com 43.200\$ a verba do artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos — Repartição dos Serviços de Turismo», do orçamento da despesa para o corrente ano económico.

2.º Passar para o n.º 3) a rubrica «Pessoal contratado fora do quadro» indicada sob o n.º 2) do referido orçamento.

3.º Abrir um crédito especial de 80.400\$ destinado a satisfazer o seguinte encargo:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado (quadro privativo de contínuos)»:

2 contínuos de 1.ª classe, a 16.800\$ 33.600\$00

3 contínuos de 2.ª classe, a 15.600\$ 46.800\$00

80.400\$00

4.º Para contrapartida é utilizada a quantia de 123.600\$ a sair da verba do artigo 3.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Outras não especificadas de carácter eventual», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1, alínea b), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, ouvido o Governo da província de Cabo Verde, que se constitua, para funcionar segundo o regime geral estabelecido pela Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943, o Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.